



**ANAC**

*Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil*

**EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGIDAS  
PELOS RBHA 121 E 135**



***DECLARAÇÃO DE  
CONFORMIDADE***

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Rio de Janeiro, SSO, 14 de agosto de 2009**

# CONCEITO

A Declaração de Conformidade tem duas finalidades básicas:

- 1) garantir que a empresa de transporte aéreo abordou adequadamente todos os requisitos regulamentares aplicáveis à operação desejada e
- 2) proporcionar à ANAC um auxílio de consulta aos manuais e demais documentos, programas e procedimentos operacionais apresentados pela empresa de transporte aéreo, nos quais os requisitos operacionais estão abordados.

A Declaração de Conformidade deve ser avaliada através de uma comparação lado-a-lado com os RBHA/RBAC aplicáveis, pois ela mostra a maneira, o “como”, a empresa de transporte aéreo pretende garantir conformidade com cada item aplicável dos regulamentos.

## CONCEITO

A Declaração de Conformidade deve listar todos os parágrafos e seus níveis, constantes de cada seção, de cada subparte dos regulamentos aplicáveis à operação proposta.

Cada um destes itens da regulamentação deve ser identificado, incluindo seu título, se houver, seguido por uma descrição do método de conformidade com o requisito de segurança operacional constante. Também é aceitável, em lugar desta descrição, uma referência precisa a algum manual ou outro documento operacional da empresa que contenha a descrição do método de conformidade.

Caso o método de conformidade ainda não esteja totalmente desenvolvido no momento da solicitação da certificação operacional, um data deve ser apresentada para aceitação por parte da ANAC, indicando quando esta informação estará disponível.

# CONCEITO

Existem duas formas de se preparar uma Declaração de Conformidade:

1. Sentença Narrativa ou
2. Sentença de Referência

Uma **Sentença Narrativa** é uma descrição do método proposto pela empresa de transporte aéreo para garantir conformidade com o requisito regulamentar específico.

Uma **Sentença de Referência** é uma indicação sobre a localização do método de conformidade com o requisito regulamentar específico que foi proposto pela empresa de transporte aéreo e que está constante em algum manual, documento programa ou procedimento operacional apresentado.

# EXEMPLO

## RBHA121

### 121.137 – DISPONIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO MANUAL

(a) Cada detentor de certificado deve fornecer cópias do manual requerido por 121.133 (e respectivas alterações e/ou adendos) ou de partes apropriadas do mesmo para:

- (1) seu pessoal de operações de solo e seu pessoal de manutenção.
- (2) suas tripulações.
- (3) os órgãos determinados pelo DAC.

(b) Cada pessoa a quem o manual (ou a parte aplicável do mesmo) for distribuído conforme o parágrafo (a) desta seção deve mantê-lo atualizado com as alterações e adendos a ela fornecidos e deve manter o manual ou os volumes apropriados em local acessível quando executando as tarefas a ela designadas.

(c) [...]

(d) [...]

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

### 121.137 – DISPONIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO MANUAL

(a) A MODELO LINHAS AÉREAS estabeleceu um setor de biblioteca técnica responsável pelo fornecimento de cópias do manual requerido por 121.133 (e respectivas alterações e/ou adendos) ou de partes apropriadas do mesmo para:

- (1) o pessoal de operações de solo e o pessoal de manutenção.
- (2) todos os tripulantes.
- (3) os órgãos determinados pela ANAC.

(b) Cada funcionário da MODELO LINHAS AÉREAS a quem o manual (ou a parte aplicável do mesmo) for distribuído conforme o parágrafo (a) desta seção é responsável por mantê-lo atualizado com as alterações e adendos a ele fornecidos e por manter o manual ou os volumes apropriados em local acessível quando executando suas tarefas designadas.

(c) [...]

(d) [...]

# EXEMPLO

**RBHA135**

## **135.203 – VFR. ALTITUDES MÍNIMAS**

Exceto quando necessário para pouso e decolagem, nenhuma pessoa pode operar VFR:

(a) Um avião:

(1) durante o dia:

- (i) sobre cidades, povoados, lugares habitados e sobre grupo de pessoas ao ar livre, em altura inferior a 1000 pés acima do mais alto obstáculo existente dentro de um círculo horizontal, com centro na aeronave e raio de 600 m (2.000 pés); ou
- (ii) em lugares não citados em (a)(1)(i) desta seção, em altura inferior a 150m (500 pés) acima da superfície e afastado lateralmente de qualquer obstáculo de, pelo menos, 150m (500 pés).

(2) durante a noite, em altura que seja menor que 1000 pés acima do mais alto obstáculo dentro de uma faixa de 8km (5 mite) para cada lado da trajetória pretendida ou, se em zona montanhosa, em altura que seja menor que 2000 pés acima do mais alto obstáculo existente em faixa com a citada largura, ao longo da trajetória pretendida.

(b) Um helicóptero, sobre uma área congestionada, a uma altura menor que 150m (500 pés) acima do mais alto obstáculo existente em um raio de 600m em torno do mesmo; nas demais áreas, a uma altura que permita um pouso de emergência sem perigo para pessoas e propriedades.

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

## **135.203 – VFR. ALTITUDES MÍNIMAS**

Exceto quando necessário para pouso e decolagem, a MODELO TÁXI AÉREO apenas vai operar VFR:

(a) Um avião:

(1) durante o dia:

- (i) em altura superior a 1000 pés acima do mais alto obstáculo existente dentro de um círculo horizontal, com centro na aeronave e raio de 600 m (2.000 pés), quando sobre cidades, povoados, lugares habitados e sobre grupo de pessoas ao ar livre; ou
- (ii) em altura superior a 150m (500 pés) acima da superfície e afastado lateralmente de qualquer obstáculo de, pelo menos, 150m (500 pés), quando em lugares não citados em (a)(1)(i) desta seção.

(2) durante a noite, em altura maior que 1000 pés acima do mais alto obstáculo dentro de uma faixa de 8km (5 mite) para cada lado da trajetória pretendida ou, se em zona montanhosa, em altura maior que 2000 pés acima do mais alto obstáculo existente em faixa com a citada largura, ao longo da trajetória pretendida.

(b) Não aplicável à MODELO TÁXI AÉREO, que não operará com helicóptero.

# EXEMPLO

## RBHA91

### **91.411 EQUIPAMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES EM SISTEMA DE ALTÍMETRO E EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE INFORMAÇÃO DE ALTITUDE (MODO C)**

- (a) Nenhuma pessoa pode operar um avião ou helicóptero no espaço aéreo controlado, em vôo IFR, a menos que:
- (1) dentro dos 24 meses calendáricos precedendo essa operação, cada sistema de pressão estática, cada altímetro e cada equipamento automático de informação de altitude (se requerido na área de operação) tenha sido testado, inspecionado e considerado conforme com o apêndice E do RBHA 43;
  - (2) exceto quanto à abertura dos drenos do sistema ou das válvulas de fonte alternada de pressão estática, seguindo-se a qualquer abertura e fechamento do sistema de pressão estática esse sistema tenha sido testado, inspecionado e considerado conforme com o parágrafo (a) do apêndice E do RBHA 43; e
  - (3) seguindo-se à instalação ou manutenção do sistema automático de informação de altitude ou do transponder, quando erros na correspondência dos dados de altitude podem ser introduzidos, o sistema como um todo tenha sido testado, inspecionado e considerado conforme com o parágrafo (c) do apêndice E do RBHA 43.

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

### **91.411 EQUIPAMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES EM SISTEMA DE ALTÍMETRO E EM EQUIPAMENTO AUTOMÁTICO DE INFORMAÇÃO DE ALTITUDE (MODO C)**

- (a) A MODELO LINHAS AÉREAS estabeleceu conformidade com esta seção conforme abaixo indicado:
- (1) Manual Geral de Manutenção , Capítulo 4, página 68, §4.4.3;
  - (2) Manual Geral de Manutenção , Capítulo 4, página 70, §4.4.10; e
  - (3) Manual Geral de Manutenção , Capítulo 8, página 235, §4.12.8.

# AVALIAÇÃO E USO DA DC

## RBHA/RBAC

91.187 OPERAÇÕES IFR EM ESPAÇO AÉREO CONTROLADO: INFORMAÇÕES SOBRE DEFEITOS

(a) O piloto em comando de cada aeronave operando em espaço aéreo controlado em condições IFR deve informar ao Controle de Tráfego Aéreo, tão cedo quanto praticável, qualquer mau funcionamento em equipamento de navegação, aproximação ou comunicações ocorrido em voo.

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

91.187 OPERAÇÕES IFR EM ESPAÇO AÉREO CONTROLADO: INFORMAÇÕES SOBRE DEFEITOS

(a) Conforme MGO, Apêndice G, Pilot Procedures, página 15, §12.6.5

## MODELO LINHAS AÉREAS – MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES

### APÊNDICE G

[...]

#### 12. Pilot Procedures

[...]

12.6.5 – Quando voando em espaço aéreo controlado, em condições IFR, o piloto em comando de qualquer aeronave da empresa tem a obrigação de informar ao Controle de Tráfego Aéreo, tão cedo quanto praticável, qualquer mau funcionamento em equipamento de navegação, aproximação ou comunicações ocorrido em voo.

## CONCLUSÃO

A elaboração de uma Declaração de Conformidade traz benefícios para a empresa de transporte aéreo porque assegura que todos os aspectos constantes dos requisitos operacionais foram apropriadamente abordados durante seu processo de certificação.

Da mesma forma, para o Inspetor Principal da empresa, ela se transforma numa espécie de *Master Checklist* para a avaliação dos Manuais Gerais da Empresa, garantindo a adequada avaliação e aprovação das partes pertinentes.

Assim sendo, a Declaração de Conformidade é um importante documento a ser preparado para a certificação de uma empresa de transporte aéreo.

Depois de concluído o processo de certificação, a Declaração de Conformidade deve ser mantida atualizada, sempre que forem incorporadas mudanças na operação aprovada.



**ANAC**

*Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil*